



DA
Fls. _____

Procuradoria
Fls. _____

**CONTRATO N. 02/2018**

**CONTRATO N.º 02/2018, DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS E A EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA.**

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Palmas, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77016-002, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 26.753.509/0001-07, representado pelo seu Presidente, Vereador José do Lago Folha Filho, biênio 2017/2018.

**CONTRATADA:** LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º : 01.419.973/0001-22, estabelecida à Quadra 404 Sul, Avenida LO 11, Lote 05, Sala 02, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-640, neste ato representada por Osemar Cruz Mouzinho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Quadra 404 Sul, Alameda 02, QR – 11, Lote 07, Palmas - TO, CEP 77.021-600, portador da Cédula de Identidade n.º 099.989 2ª Via SEJSP/TO e CPF (MF) n.º 626.341.191-00.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, advindo do Pregão Presencial n.º 03/2017, instruído no Processo Administrativo n.º 2017001860, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos **0Km (primeiro uso)**, branco ou prata, sem motorista, sem o fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia e quilometragem livre, pelo período inicial de 18 (dezoito) meses, em consonância com Termo de Referência.
  - 1.1. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:
    - a) EDITAL e seus Anexos;
    - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n. 03/2017;
    - c) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/12/2017;
  - 1.2. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
  - 1.3. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS

**Câmara Municipal de Palmas**

Procuradoria Geral

DA
Fls. _____

Procuradoria
Fls. _____

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

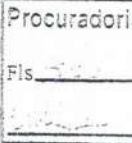
2. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina 18 (dezoito) meses após o início dos serviços, contados a partir da data entrega dos veículos 01/03/2018, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso IV do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 3.1. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- 3.2. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 3.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei.
- 3.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Termo de Referência.
- 3.6. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária.
- 3.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4. A Contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
- 4.1. Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Palmas no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, a partir da solicitação do gestor do contrato.
- 4.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- 4.3. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 4.4. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas



detectados.

- 4.6. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.7. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 4.8. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências.
- 4.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.
- 4.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.
- 4.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.
- 4.12. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

5. Os serviços serão executados no Município de Palmas, excepcionalmente e justificado, em outra localidade.
- 5.1. Os veículos serão entregues no Prédio da Câmara Municipal de Palmas, sito a Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins, CEP: 77.016-002.
- 5.2. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Município de Palmas, Estado de Tocantins.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. Para a execução dos serviços a Licitante vencedora deverá utilizar veículos próprios, em seu nome, adquiridos por capital próprio ou de terceiros, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza, segurança e seguro total, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público;
- 6.1. O prazo para entrega dos veículos, após assinatura do contrato será de até 30 (trinta) dias.
- 6.2. A entrega dos veículos será de forma integral, não sendo aceitas entregas parceladas.
- 6.3. A proposta deverá contemplar veículos 0Km (primeiro uso), situação que deve ser comprovada no ato da disponibilização do bem;



DA
Fis. _____

Procuradoria
Fis. _____

- 6.4. A Licitante vencedora deverá substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como for recolhido para a manutenção preventiva e/ou corretiva, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade;
- 6.5. A Licitante vencedora deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento de qualquer ônus fiscais ou administrativas de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso. Deverá também manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;
- 6.6. A Licitante vencedora assumirá integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pelo bom estado, eficiência e qualidade dos veículos locados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.7. A Licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.8. Deverá constar da proposta a indicação da marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como informações e catálogos dos automóveis, de modo a viabilizar a análise da adequação da proposta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

7. Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para a Câmara Municipal de Palmas, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 7.1. A apólice de seguro deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Palmas quando da entrega dos veículos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

8. A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la ao contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração.
- 8.1. A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao contratante em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 8.2. Caberá ao contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.
- 8.3. Caberá ao contratante efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.



DA
Fls. _____

Procuradoria
Fls. _____

8.4. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo contratante e nunca por meio de reembolso à contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

9. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

9.1. Caberá ao contratante agendar com a contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo, 72 (setenta e duas) horas para recolher o veículo para execução dos serviços.

9.2. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela contratada no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a contratada, desde que não acarretem ônus ao contratante.

9.3. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

9.4. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

9.5. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.

9.6. Nos casos descritos no item 9.5 é necessário que o veículo reserva tenha as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

9.7. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

10. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

10.1. Deverá ser disponibilizada pela contratada assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

10.2. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro do município de Palmas.



DA
Fis. _____

Procuradoria
Fis. _____

10.3. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos reserva a partir da comunicação do contratante em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de até:

- a) 02 (duas) horas, na área urbana de Palmas;
- b) 03 (três) horas, na zona rural do município de Palmas.

10.4. Os veículos locados em condições de se locomover à oficina para a manutenção corretiva deverão ser substituídos por veículos reserva, conforme disposto nas alíneas "a" e "b", caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. A Contratada deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias, observando o disposto na Cláusula Sétima.

10.6. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

10.7. Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

10.8. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

11. Nos primeiros 18 (dezoito) meses, os veículos locados não serão substituídos durante a execução do contrato, exceto nos casos previstos no subitem 10.7.

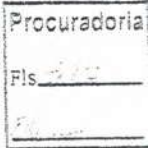
11.1. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos OKm (primeiro uso), com as mesmas especificações nos casos de prorrogação do contrato por período igual ao período de locação, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DO FORNECEDOR**

12. Trimestralmente ou a partir da solicitação da contratante a contratada deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:

- a) Relação de veículos que estiveram locados durante o período;
- b) Relação de veículos que foram devolvidos durante o período;
- c) Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período;
- d) Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período;
- e) Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).

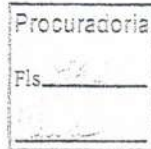
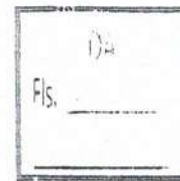
12.1. Estes relatórios consolidados contendo as informações da frota locada devem ser enviados à



contratante dentro do prazo estipulado no item 12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13. O preço total do presente Contrato é de R\$ 954.000,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil reais) por um período de 18 meses, sendo o valor mensal de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), correspondente a 20 (vinte veículos) da Marca Fiat, modelo Argo Drive 1.3 Flex, com valor unitário de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).
- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente via depósito bancário na conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.
- 13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 13.4. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta administração.
- 13.5. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 13.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse da Câmara Municipal de Palmas), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 13.7. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.
- 13.8. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.
- 13.9. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.
- 13.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.
- 13.11. Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a



reajustamento de preços.

13.13. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência.

13.14. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação jurídica e mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal relativo ao período em questão;
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

13.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

14. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis, observado o interregno mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, e, quando for o caso, serão reajustados para mais ou para menos, pelo INPC fornecidos pelo IBGE.

14.1. O reajuste será precedido de solicitação da empresa Contratada, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA**

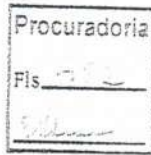
15. A Licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, apresentando a Câmara Municipal de Palmas, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de umas das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

15.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da conta Contratante.

15.2. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em





sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a Câmara Municipal de Palmas recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

15.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

15.4. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Câmara Municipal de Palmas, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

15.6. A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Palmas, conforme abaixo:

- a) Funcional Programática – 02.1000.01.122.0315.4002 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
- b) Natureza da Despesa – 33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção;
- c) Subitem – 0300 – Locação de meios de transportes;
- d) Fonte – 001000103;
- e) Ficha – 0010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Palmas a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Palmas;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;



DA
Fls. _____

Procuradoria
Fis. _____

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela autoridade superior;
- m) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Câmara Municipal de Palmas, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18. A execução dos serviços será acompanhada por fiscais designados por esta administração, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da administração ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo.

18.1. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

18.2. Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em



execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.

18.3. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

18.4. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

18.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

18.6. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.

18.7. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.

18.8. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

18.9. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

18.10. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

18.11. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.

18.12. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.

18.13. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

18.14. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

18.15. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

18.16. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas cabíveis.



DA
Fis. _____

Procuradoria
Fis. _____

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

20. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Palmas poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palmas, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto: no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, Resolução N.º /2015 e Leis subsidiárias;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Palmas, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

21.2. Quando o proponente não assinar o contrato ou não retirar o empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa da alínea "a" e à penalidade da alínea "e" ou alínea "f", além de decair o direito à execução do objeto.

21.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

21.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Palmas, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

21.6. As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem



D: \_\_\_\_\_  
Fis. \_\_\_\_\_

Procuradoria  
Fis. \_\_\_\_\_

prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

21.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Câmara Municipal de Palmas.

21.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal de Palmas, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;

21.9. Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

22. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Resolução n. 176/2015 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 03/2017, constante do Processo Administrativo n. 2017001860, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da comarca de Palmas - TO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas - TO 19 de janeiro de 2018.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Thiago Vieira P. Silva  
NOME:  
CPF: 019.676.771-38  
RG: 660479 58570

3ª. Dama Dama  
NOME:  
CPF: 002.885.523-43  
RG: 2001.047030.074



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Palmas  
Procuradoria Geral

1372  
Procuradoria  
Fls. 1320  
H

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** E A EMPRESA **LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA.**

1. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77016-002, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 26.753.509/0001-07, representado pelo seu Presidente, Vereador Marilon Barbosa Castro, biênio 2019/2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º : 01.419.973/0001-22, estabelecida à Quadra 404 Sul, Avenida LO 11, Lote 05, Sala 02, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-640, neste ato representada por Osemar Cruz Mouzinho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Quadra 404 Sul, Alameda 02, QR – 11, Lote 07, Palmas - TO, CEP 77.021-600, portador da Cédula de Identidade n.º 099.989 2ª Via SEJSP/TO e CPF (MF) n.º 626.341.191-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, para prestar serviços de locação de veículos, sem motorista, sem o fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia e quilometragem livre, referente ao Processo Administrativo nº 2017001860, mediante os termos e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato n. 02/2018, firmado entre as partes em 19/01/2018, nos termos previstos no Artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93, bem como na sua Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Por este Segundo Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 02/2018, iniciando em 01/09/2019 e encerrando em 28/02/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. - O valor total deste Termo Aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 1.007.834,40 (Hum milhão, sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

3.1. O valor unitário para cada veículo com o reajuste é de R\$ 2.799,54 (Dois mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

3.1. – Os recursos para a execução dos serviços objeto do contrato n.º 01/2018, durante o exercício 2019, estarão consignados na seguinte funcional programática: 01.122.1122.4501, fonte de recursos: 00.10.00.199 – Recursos Próprios – Outras Despesas, 3.3.90.39.95.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Locação de Veículos.



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Palmas  
Procuradoria Geral



3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício de 2019, no montante de R\$ 223.963,20 (Duzentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 137, de 26/08/2019.

4.1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

6. O reajuste previsto na Cláusula Décima Quarta, pelo índice INPC/IBGE, será de **5,643210%**, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd	Valor Unitário	Percentual correspondente ao período	Valor Unitário em R\$ (percentual do reajuste)	Valor Unitário com Reajuste	Valor Mensal	Valor Total 18 meses
01	20	R\$ 2.650,00	5,643210%	R\$ 149,54	R\$ 2.799,54	R\$ 55.990,80	R\$ 1.007.834,40

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

7. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato n. 02/2018, aos autos n. 2017001860, bem como as alterações contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente Termo no Diário Oficial do Município de Palmas, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da CONTRATANTE e encontra amparo legal no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

10. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Palmas  
Procuradoria Geral

322  
Procuradoria  
Fls. 3322  
HA

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Palmas - TO, 26 de agosto de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**  
CONTRATANTE

  
**EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG:



## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2018

Processo Administrativo nº: 2017001860.

Contratante: Câmara Municipal de Palmas – 26.753.509/0001-07.

Contratadas: TCAR Locação de Veículos Eireli, 14.311.143/0001-29

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n. 01/2018, firmado entre as partes em 19/01/2018, nos termos previstos no Artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93, bem como na sua Cláusula Segunda.

Nota de Empenho n: 000136 - R\$ 294.955,20

Valor do Termo Aditivo: 1.327.298,40 (Hum milhão, trezentos e vinte sete mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Fundamentação Legal: Termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Resolução 176/2015, Decreto Administrativo nº 05/2015.

Dotação Orçamentária: 01.122.1122.4501 - Manutenção Serviços Administrativo - Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Sub-elemento: 9905 – Serviço de Locação de Veículos

Fonte Recurso: 00.10.00.199 – OD.

Vigência: 01/09/2019 à 28/02/2021.

Assinatura: Signatários: Marilon Barbosa Castro (Presidente da Câmara Municipal de Palmas) e Leonardo Costa Houat (Sócio Proprietário da empresa TCAR Locação de Veículos Eireli - EPP).



DA
Fls. _____

Procuradoria
Fls. _____

**CONTRATO N. 01/2018**

**CONTRATO N.º 01/2018, DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS E A EMPRESA TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP.**

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Palmas, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77016-002, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 26.753.509/0001-07, representado pelo seu Presidente, Vereador José do Lago Folha Filho, biênio 2017/2018.

**CONTRATADA:** TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 14.311.143/0001-29, estabelecida à Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 141, bairro do Umarizal, em Belém – PA, CEP 66.055-000, neste ato representada por Leonardo Costa Houat, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Cruz nº 299, apto 1500 – Edifício Diamond Tower, bairro Campina, CEP 66.017-090, portador da Cédula de Identidade n.º 6266889 2ª Via SSP/PA e CPF (MF) n.º 005.320.542-10.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, advindo do Pregão Presencial n.º 03/2017, instruído no Processo Administrativo n.º 2017001860, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos **0Km (primeiro uso)**, branco ou prata, sem motorista, sem o fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia e quilometragem livre, pelo período inicial de 18 (dezoito) meses, em consonância com Termo de Referência.

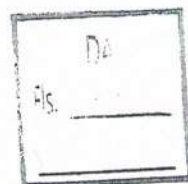
1.1. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n. 03/2017;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/12/2017;

1.2. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.3. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.





**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina 18 (dezoito) meses após o início dos serviços, contados a partir da data entrega dos veículos, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso IV do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 3.1. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- 3.2. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 3.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei.
- 3.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Termo de Referência.
- 3.6. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária.
- 3.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4. A Contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
- 4.1. Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Palmas no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, a partir da solicitação do gestor do contrato.
- 4.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- 4.3. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 4.4. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.





DA
Fls. _____

Procuradoria
Fls. _____

- 4.6. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.7. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 4.8. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências.
- 4.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.
- 4.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.
- 4.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.
- 4.12. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

5. Os serviços serão executados no Município de Palmas, excepcionalmente e justificado, em outra localidade.
- 5.1. Os veículos serão entregues no Prédio da Câmara Municipal de Palmas, sito a Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins, CEP: 77.016-002.
- 5.2. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Município de Palmas, Estado de Tocantins.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. Para a execução dos serviços a Licitante vencedora deverá utilizar veículos próprios, em seu nome, adquiridos por capital próprio ou de terceiros, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza, segurança e seguro total, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público;
- 6.1. O prazo para entrega dos veículos, após assinatura do contrato será de até 30 (trinta) dias.
- 6.2. A entrega dos veículos será de forma integral, não sendo aceitas entregas parceladas.
- 6.3. A proposta deverá contemplar veículos 0Km (primeiro uso), situação que deve ser comprovada no ato da disponibilização do bem;
- 6.4. A Licitante vencedora deverá substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente





quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como for recolhido para a manutenção preventiva e/ou corretiva, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade;

6.5. A Licitante vencedora deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento de qualquer ônus fiscais ou administrativas de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso. Deverá também manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;

6.6. A Licitante vencedora assumirá integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pelo bom estado, eficiência e qualidade dos veículos locados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.7. A Licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência.

6.8. Deverá constar da proposta a indicação da marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como informações e catálogos dos automóveis, de modo a viabilizar a análise da adequação da proposta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

7. Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para a Câmara Municipal de Palmas, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

7.1. A apólice de seguro deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Palmas quando da entrega dos veículos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

8. A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la ao contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração.

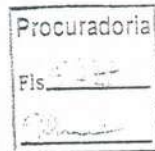
8.1. A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao contratante em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

8.2. Caberá ao contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

8.3. Caberá ao contratante efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.

8.4. O pagamento das multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo contratante e nunca por meio





de reembolso à contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

9. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

9.1. Caberá ao contratante agendar com a contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo, 72 (setenta e duas) horas para recolher o veículo para execução dos serviços.

9.2. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela contratada no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a contratada, desde que não acarretem ônus ao contratante.

9.3. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

9.4. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

9.5. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.

9.6. Nos casos descritos no item 9.5 é necessário que o veículo reserva tenha as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

9.7. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

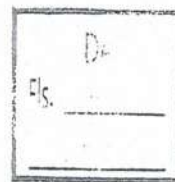
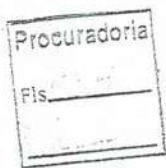
10. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

10.1. Deverá ser disponibilizada pela contratada assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

10.2. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro do município de Palmas.

10.3. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos reserva a partir da comunicação do





contratante em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de até:

- a) 02 (duas) horas, na área urbana de Palmas;
- b) 03 (três) horas, na zona rural do município de Palmas.

10.4. Os veículos locados em condições de se locomover à oficina para a manutenção corretiva deverão ser substituídos por veículos reserva, conforme disposto nas alíneas "a" e "b", caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. A Contratada deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias, observando o disposto na Cláusula Sétima.

10.6. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

10.7. Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

10.8. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

11. Nos primeiros 18 (dezoito) meses, os veículos locados não serão substituídos durante a execução do contrato, exceto nos casos previstos no subitem 10.7.

11.1. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos 0Km (primeiro uso), com as mesmas especificações nos casos de prorrogação do contrato por período igual ao período de locação, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

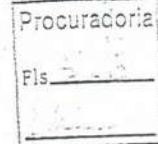
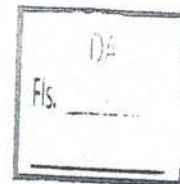
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DO FORNECEDOR**

12. Trimestralmente ou a partir da solicitação da contratante a contratada deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:

- a) Relação de veículos que estiveram locados durante o período;
- b) Relação de veículos que foram devolvidos durante o período;
- c) Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período;
- d) Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período;
- e) Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).

12.1. Estes relatórios consolidados contendo as informações da frota locada devem ser enviados à





contratante dentro do prazo estipulado no item 12.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13. O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.256.400,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) por um período de 18 meses, sendo o valor mensal de R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais), correspondente a 20 (vinte veículos) da Marca Fiat, modelo Toro Freedom 1.8 Flex, com valor unitário de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais).

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente via depósito bancário na conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

13.4. Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo do serviço por esta administração.

13.5. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.  
13.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse da Câmara Municipal de Palmas), o atesto será dado pelo gestor substituto.

13.7. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexistência, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto".

13.8. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

13.9. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

13.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.

13.11. Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





reajustamento de preços.

13.13. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência.

13.14. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação jurídica e mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal relativo ao período em questão;
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

13.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis, observado o interregno mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, e, quando for o caso, serão reajustados para mais ou para menos, pelo INPC fornecidos pelo IBGE.

14.1. O reajuste será precedido de solicitação da empresa Contratada, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15. A Licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, apresentando a Câmara Municipal de Palmas, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de umas das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

15.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da conta Contratante.

15.2. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em



*[Handwritten signature]*



Fls. _____
D4

Procuradoria
Fls. _____

sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61. da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a Câmara Municipal de Palmas recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

15.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

15.4. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Câmara Municipal de Palmas, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

15.6. A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Palmas, conforme abaixo:

- a) Funcional Programática - 02.1000.01.122.0315.4002 - Manutenção dos Serviços Administrativos;
- b) Natureza da Despesa - 33.90.33 - Passagens e despesas com locomoção;
- c) Subitem - 0300 - Locação de meios de transportes;
- d) Fonte - 001000103;
- e) Ficha - 0010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Palmas a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Palmas;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;





- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela autoridade superior;
- m) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Câmara Municipal de Palmas, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecendo às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

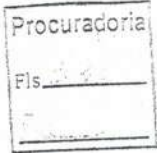
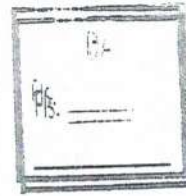
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

18. A execução dos serviços será acompanhada por fiscais designados por esta administração, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da administração ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo.

18.1. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

18.2. Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em





execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.

18.3. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

18.4. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

18.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

18.6. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.

18.7. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.

18.8. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

18.9. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

18.10. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

18.11. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.

18.12. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.

18.13. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

18.14. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

18.15. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

18.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas cabíveis.





#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

20. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Palmas poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palmas, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto: no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, Resolução N.º /2015 e Leis subsidiárias;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Palmas, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

21.2. Quando o proponente não assinar o contrato ou não retirar o empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa da alínea "a" e à penalidade da alínea "e" ou alínea "f", além de decair o direito à execução do objeto.

21.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

21.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Palmas, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

21.6. As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem





Di. \_\_\_\_\_  
 Fis. \_\_\_\_\_

Procuradoria  
 Fls. \_\_\_\_\_

prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

21.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Câmara Municipal de Palmas.

21.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal de Palmas, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;

21.9. Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

22. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Resolução n. 176/2015 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 03/2017, constante do Processo Administrativo n. 2017001860, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:**

23. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da comarca de Palmas - TO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas - TO 19 de janeiro de 2018:

.....  
 CONTRATANTE

.....  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

VINÍCIUS EMANUEL DOS S. PEREIRA  
 NOME:  
 CPF: 935.411.242-01  
 RG: 4254467-SSP/PA





ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Palmas  
Procuradoria Geral



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM **ACÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** E EMPRESA **TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**.

1. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77016-002, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 26.753.509/0001-07, representado pelo seu Presidente, Vereador Marilon Barbosa Castro, biênio 2019/2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **empresa TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º : **14.311.143/0001-29**, estabelecida à Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 141, bairro do Umarizal, em Belém – PA, CEP 66.055-000, neste ato representada por Leonardo Costa Houat, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Cruz nº 299, apto 1500 – Edifício Diamond Tower, bairro Campina, CEP 66.017-090, portador da Cédula de Identidade n.º 6266889 2ª Via SSP/PA e CPF (MF) n.º 005.320.542-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, para prestar serviços de locação de veículos, sem motorista, sem o fornecimento de combustível, com seguro total sem franquias e quilometragem livre, referente ao Processo Administrativo nº 2017001860, mediante os termos e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato n. 01/2018, firmado entre as partes em 19/01/2018, nos termos previstos no Artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93, bem como na sua Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

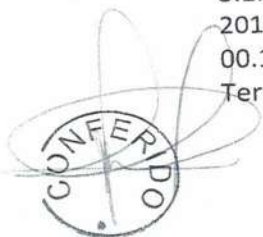
2. Por este Segundo Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01/2018, iniciando em 01/09/2019 e encerrando em 28/02/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. - O valor total deste Termo Aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 1.327.298,40 (Um milhão, trezentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

- 3.1. O valor unitário para cada veículo com o reajuste é de R\$ 3.686,94 (três mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

- 3.1. – Os recursos para a execução dos serviços objeto do contrato n.º 01/2018, durante o exercício 2019, estarão consignados na seguinte funcional programática: 01.122.1122.4501, fonte de recursos: 00.10.00.199 – Recursos Próprios – Outras Despesas, 3.3.90.39.95.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Locação de Veículos.



Leonardo



ESTADO DO TOCANTINS  
Camara Municipal de Palmas  
Procuradoria Geral

3.2.A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício de 2019, no montante de R\$ 294.955,20 (Duzentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 136, de 26/08/2019.

4.1.A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

6. O reajuste previsto na Cláusula Décima Quarta, pelo índice INPC/IBGE, será de **5,643210%**, conforme tabela abaixo:

Item	Qty	Valor Unitário	Percentual correspondente ao período	Valor Unitário em R\$ (percentual do reajuste)	Valor Unitário com Reajuste	Valor Mensal	Valor Total 18 meses
01	20	R\$ 3.490,00	5,643210%	R\$ 196,94	R\$ 3.686,94	R\$ 73.738,80	R\$ 1.327.298,40

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

7. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato n. 01/2018, aos autos n. 2017001860, bem como as alterações contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente Termo no Diário Oficial do Município de Palmas, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da CONTRATANTE e encontra amparo legal no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

10. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



*Leonardo*





ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Palmas  
Procuradoria Geral

Procuradoria  
Fls. 1319  
*[Handwritten signature]*

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Palmas-TO, 26 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
CONTRATANTE

*Leonardo Kourt*  
TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

*[Handwritten signature]*  
*028.569.402-84*  
*6193025 SSP/PA*

Nome:

CPF: 885.607.242-49

RG: 5526392 - SSP/PA

*Árcia Mariana da S. Pereira*

